

CAMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ - PR

Termo de Referência 34/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
34/2026	927678-CAMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ - PR	JUCIARA FERRAZ BACINELLO	04/05/2026 14:55 (v 0.32)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	79/2026	PA nº 22/2026

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de licença de uso de plataforma de design gráfico e edição audiovisual baseada em nuvem, na modalidade SaaS (Software as a Service – Software como Serviço), Canva Pro, destinada a atender às necessidades da Câmara Municipal de Cambé, conforme abaixo indicado:

Item	Qtd	Unid	Catser	Especificação	Valor Unitário	Valor total
01	1	Unidade	26077	Licença Canva Pro na versão mais atualizada, incluindo todas as atualizações – Licença de uso por 12 meses.	R\$ 470,00	R\$ 470,00
Valor:						R\$ 470,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº 25, de 1º de março de 2023 da Câmara Municipal de Cambé.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da efetiva disponibilização da licença à Administração, conforme item 1.6, podendo se estender, se necessário, pelo tempo estritamente suficiente à liquidação da despesa.

1.5. O prazo para ativação e disponibilização da licença será de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho pela contratada.

1.6. O prazo de ativação da licença começará a fluir a partir do envio e da confirmação inequívoca do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal, acompanhada de sua respectiva Nota de Empenho, e o prazo de vigência da contratação será contado a partir da efetiva disponibilização da licença à Administração.

1.7. Havendo divergência entre o descritivo constante no Termo de Referência com o descritivo publicado no sistema Compras.gov.br, prevalecerá o descritivo no Termo de Referência.

1.8. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

2. Fundamentação da contratação

Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A contratação da plataforma Canva Pro tem como objetivo fortalecer a comunicação institucional e ampliar a transparência junto à população. A ferramenta permitirá a produção ágil e padronizada de cards informativos para redes sociais, divulgando pautas das sessões, votações, audiências públicas e demais atividades legislativas. Também possibilitará o desenvolvimento de vídeos institucionais e conteúdos audiovisuais explicativos, ampliando o alcance das informações e facilitando a compreensão por parte dos cidadãos.

Além disso, a plataforma viabiliza a diagramação de informativos oficiais, relatórios de atividades, cartilhas educativas e apresentações institucionais, garantindo maior organização, clareza e identidade visual padronizada. Dessa forma, contribui para uma comunicação mais eficiente, acessível e transparente, aproximando o cidadão das ações e resultados do órgão público.

A contratação tem por finalidade suprir a necessidade institucional de produção contínua de materiais gráficos e audiovisuais utilizados na comunicação oficial, divulgação de ações legislativas, campanhas institucionais, redes sociais, portal institucional e demais canais de informação ao cidadão.

A utilização de ferramenta profissional baseada em nuvem permite maior agilidade na criação de conteúdos, padronização visual da marca institucional, colaboração entre equipes e otimização de recursos públicos, eliminando a necessidade de aquisição de softwares complexos, infraestrutura dedicada ou soluções fragmentadas.

O modelo SaaS apresenta vantagens técnicas e econômicas, como atualização automática, disponibilidade remota, armazenamento em nuvem e escalabilidade, reduzindo custos com manutenção, suporte técnico e gestão de licenças permanentes.

Dessa forma, a contratação visa modernizar os processos de comunicação institucional, ampliar a qualidade dos materiais produzidos e garantir eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Ademais, a demanda será atendida com apenas 1 (uma) licença, cujo acesso poderá ser utilizado pelos servidores da Assessoria de Imprensa responsáveis pela produção de conteúdo, sem contratação de acessos ociosos, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência, conforme informações prestadas pela área requisitante.

Justificativa Técnica da Indicação de Marca

2.2. Nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a indicação da marca Canva justifica-se por razões técnicas relacionadas à eficiência operacional, continuidade do serviço e vantajosidade para a Administração.

Entre as soluções disponíveis no mercado, como Adobe Express e CorelDRAW, o Canva apresenta melhor adequação às necessidades institucionais da Câmara, por oferecer ambiente integrado em nuvem (SaaS) com ferramentas de design gráfico, edição de vídeo, banco de imagens licenciado, templates prontos e recursos de gestão de identidade visual (Brand Kit), permitindo produção ágil e padronizada de conteúdos digitais.

Diferentemente de softwares voltados a designers profissionais, que demandam maior curva de aprendizado e capacitação técnica específica, o Canva possui interface intuitiva e de fácil utilização, possibilitando que os próprios servidores produzam materiais institucionais com qualidade adequada, sem necessidade de contratação de profissional especializado ou treinamentos complexos. A plataforma Canva reúne, em ambiente único, ferramentas de design gráfico, edição de vídeo, banco de imagens licenciado, templates institucionais e recursos de gestão de identidade visual (Brand Kit), permitindo produção ágil e padronizada de conteúdos institucionais. Diferentemente de softwares profissionais tradicionais, a ferramenta possui interface intuitiva, dispensando formação técnica avançada em design.

A versão paga da ferramenta oferece recursos indispensáveis à comunicação institucional, como kit de marca, redimensionamento automático, removedor de fundo, maior capacidade de armazenamento e acesso ampliado a banco de imagens e ferramentas de inteligência artificial, inexistentes ou limitadas na versão gratuita.

Destaca-se, ainda, que a equipe já domina a plataforma utilizando a versão básica (não paga), não sendo necessária capacitação adicional. Assim, eventual substituição por outra solução, softwares mais complexos, implicaria retrabalho, custos adicionais e perda de padronização visual e impacto na produtividade.

Sob o aspecto econômico, a assinatura apresenta melhor custo-benefício quando comparada à contratação de serviços terceirizados de design ou à adoção de softwares profissionais complexos. O custo da assinatura mostra-se inferior ao custo de contratação recorrente de serviços terceirizados de design ou aquisição de licenças profissionais complexas, que demandariam equipamentos mais robustos e treinamento técnico especializado.

Assim, a indicação da marca Canva decorre de critérios objetivos de adequação técnica, eficiência administrativa, economicidade e continuidade do serviço público, não configurando direcionamento indevido, mas escolha devidamente fundamentada no interesse público.

Ainda que existam outras ferramentas de mercado, a solução ora especificada mostra-se, no conjunto de suas funcionalidades, curva de aprendizado reduzida e aderência às necessidades da comunicação institucional, como a opção mais vantajosa para a Administração, resguardada a possibilidade de apresentação de solução equivalente pelos interessados.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme ID PCA no PNCP: 927678-000079/2026.

2.4. Não há necessidade de formulação de Estudo Técnico Preliminar conforme o §5º, inciso III, do artigo 6º da Portaria nº 68/2025 da Câmara Municipal de Cambé, a saber:

§ 5º Fica facultada a elaboração do ETP previsto no inciso II do caput deste artigo para as seguintes situações: IV – Contratações em valores abaixo de 1/4 do valor atualizado do inciso II do art. 75 da Lei 14133/2021.

Nessa hipótese, considerando o baixo valor da contratação e a natureza simples do objeto (licença de software SaaS com ativação pontual), a análise de riscos foi tratada de forma simplificada no próprio Termo de Referência, não sendo elaborada matriz específica, em consonância com o art. 6º, §§ 4º e 5º, da Portaria CMC nº 68/2025.

3. Descrição da solução

3.1. A solução consiste na contratação de licença de software em nuvem que disponibilize ambiente integrado para criação de artes gráficas, edição de vídeos, elaboração de apresentações e gestão de identidade visual institucional, por meio da plataforma Canva Pro.

A plataforma deverá permitir acesso online via navegador, uso simultâneo por múltiplos dispositivos, armazenamento em nuvem e recursos colaborativos.

Considerando o ciclo de vida da solução, o modelo SaaS garante atualizações contínuas, evolução tecnológica sem custos adicionais, suporte do fornecedor e alta disponibilidade, reduzindo riscos de obsolescência tecnológica e assegurando a continuidade dos serviços institucionais.

3.2. A licença a ser contratada deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) editor gráfico online, com interface intuitiva, para criação de artes para redes sociais, banners digitais e impressos, apresentações, documentos em PDF, materiais para impressão e peças institucionais;
- b) recursos básicos de edição de vídeo, permitindo montagem de vídeos curtos, inserção de textos, imagens e trilhas sonoras;
- c) biblioteca de modelos (templates) profissionais editáveis e de elementos gráficos (ícones, vetores, formas);
- d) banco de imagens, vídeos e trilhas sonoras integrados à plataforma, com permissões de uso compatíveis com a finalidade institucional da Câmara;
- e) ferramentas de edição de imagem, incluindo, no mínimo, recorte, ajustes de cor e transparência, e remoção automática de fundo;
- f) recursos de geração de imagens por inteligência artificial disponibilizados pela própria plataforma;
- g) gestão de identidade visual (kit de marca), permitindo o cadastro e uso de logotipos, fontes e paleta de cores institucionais;

- h) acesso 100% online (SaaS), via navegador, com armazenamento em nuvem e disponibilidade de aplicativo para Android e iOS;
- i) possibilidade de exportação dos materiais produzidos em formatos usuais de mercado (PDF para impressão, PNG /JPG, MP4 e outros equivalentes);
- j) mecanismos de segurança compatíveis com boas práticas de mercado, incluindo conexão segura (HTTPS) e controles de acesso por usuário e senha;
- k) central de ajuda online e suporte remoto disponibilizados pelo fornecedor.

4. Requisitos da contratação

Microempresas e Empresa de Pequeno Porte

4.1. O processo de contratação será exclusivamente destinado à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 4º da Lei nº 14.133 /2021.

4.2. Poderão participar do certame as microempresas e empresas de pequeno porte que detenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste certame.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. A contratada deverá providenciar a ativação da licença de uso em favor da Câmara Municipal de Cambé, vinculando-a ao endereço de e-mail institucional indicado no momento da contratação (imprensa@cmcambe.pr.gov.br), bem como encaminhar, por meio eletrônico, as credenciais de acesso e instruções de uso.

5.2. A ativação da licença deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho pela contratada. A licença deverá permanecer ativa e plenamente operacional durante 12 meses, com acesso às atualizações disponibilizadas pelo fornecedor.

5.3. Não serão aceitas licenças com funcionalidades reduzidas ou temporárias, versões de demonstração ou quaisquer modalidades que não assegurem o uso integral das funcionalidades contratadas.

Sanções

5.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.5. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV) Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 5.4., de 30% do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 5.4, de 25% do valor do Contrato.

e) Para infração descrita na alínea “b” do item 5.4, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

f) Para infrações descritas na alínea “d” do item 5.4, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

g) Para a infração descrita na alínea “a” do item 5.4, a multa será de 0,5% a 10% referente ao valor da parcela inadimplida do Contrato.

6. Modelo de gestão do contrato

Obrigações da Contratante

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidores especialmente designados;
- 6.2. Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- 6.3. Atestar a nota fiscal após o efetivo recebimento do objeto deste Termo de Referência;
- 6.4. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme Item 7 deste Termo de Referência;
- 6.5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
- 6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Obrigações da Contratada

6.7. Fornecer os produtos, em estrita observância à sua proposta e especificações deste Termo de Referência.

6.8. Arcar com todas as despesas e ônus necessários para o total fornecimento dos produtos, objeto deste Termo de Referência, incluindo o pagamento de impostos, encargos sociais e trabalhistas, despesas administrativas, taxas e emolumentos, seguros, despesas com transporte e entrega, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento e garantia do objeto contratado.

6.9. Responsabilizar-se por eventuais danos de qualquer natureza, que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado.

6.10. Efetuar a troca/substituição imediata dos produtos fornecidos que não atendam às especificações contidas neste Termo de Referência, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções ou que estiverem vencidos, sem qualquer ônus para a Contratante.

6.11. Manter, por toda duração do contrato, as condições de habilitação e qualificação previstas neste Termo de Referência.

Gestão do Contrato

6.12 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.13. A extinção do ajuste poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Cambé, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

6.14. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Câmara Municipal de Cambé.

6.15. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Cumprirá a Assessoria de Imprensa, com auxílio do Setor de Contratos, averiguar, inspecionar e atestar a conformidade do objeto, mediante verificação da ativação da licença, do acesso pleno às funcionalidades contratadas e da compatibilidade com as especificações descritas neste Termo de Referência.

Liquidação

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1. o prazo de validade;

7.3.2. a data da emissão;

7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.5. o valor a pagar; e

7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data em que foi informada pela Câmara Municipal de Cambé, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de pagamento

7.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU para pessoa jurídica;

e) Consulta a restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do TCE-PR;

f) Certidões individuais de inidoneidade (TCU), CNIA (CNJ), CEIS (Portal da Transparência) e CNEP (Portal da Transparência) e CNEP (Portal da Transparência), para pessoa física.

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no F

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.21. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

8.22. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Para fins de regularidade fiscal, social e trabalhista, aplicar-se-á o disposto no artigo 8º, II, da Portaria nº 68 /2025 da Câmara Municipal de Cambé, sendo apresentação de certidões de regularidade com a Fazenda Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.32. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estaduais e Municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Habilitação técnica e econômico-financeira

8.34. Os documentos relativos à Habilitação Técnica e Econômico-Financeira constantes no artigo 8º, §1º, incisos III e IV, da Portaria nº 68/2025 da Câmara Municipal de Cambé, foram dispensados.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 470,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$470,00** (quatrocentos e setenta reais).

9.2. O custo total considera os valores estimados indicados no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 133/2025.

9.3. No entanto, a estimativa de valor da contratação efetiva se dará concomitantemente à seleção do fornecedor, conforme art. 7º, §4º da Portaria CMC nº 66/2025:

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

10. Adequação orçamentária

10.1. A dotação orçamentária será indicada após a realização da pesquisa de preços.

10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.

11. Representante da Contratante

11.1. O responsável por representar a Câmara Municipal de Cambé será o Chefe do Setor de Imprensa, com auxílio do Chefe do setor de Contratos, caso necessário.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Responsável pela aprovação

ODAIR JOSE PAVIANI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 04/05/2026 às 14:55:15.

Despacho: Elaboração

ANGELICA RAMOS ALVARES

Auxiliar Administrativo



Assinou eletronicamente em 04/05/2026 às 11:01:32.

Despacho: Responsável pela Revisão

JUCIARA FERRAZ BACINELLO

Chefe do Setor de Planejamento e Compras



Assinou eletronicamente em 04/05/2026 às 11:11:28.

Despacho: Elaboração

THACIANE SULEIMAN CAMPACHI ANTONIO CASADO

Auxiliar Administrativo



Assinou eletronicamente em 04/05/2026 às 11:02:08.